

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 21 e 30, I, V, VIII, IX, XI e XIV, da Lei Federal nº 8.935/1994 (Lei dos Notários e Registradores) e 47, IX e XI, 125, §§ 1º e 2º, 126, 129, 138, 139, 154, 155, 157, §§ 3º e 4º, 158, 159, § 2º, 160, §§ 2º e 3º, 161, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, 163, 171, V e 219, VII e XXI, todos do Código de Normas para os Serviços Notariais e Registrais do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ), consistentes na potencial inobservância da legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de ser assídua e estar sempre presente no local da serventia, ao dever de organizar os livros da unidade, mediante lavratura dos termos de abertura, enumeração das folhas e subscrição de todos os atos neles lançados e, ainda, ao correto recolhimento da guia do SICASE, bem como à devida comunicação à Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais acerca de eventuais inconsistências na transmissão dos selos ou no recolhimento das referidas guias, atribuídos à Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, titular afastada do Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Conselho (CNS nº 07.672-9).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º DECRETAR a intervenção da Corregedoria Geral da Justiça no Registro Civil das Pessoas Naturais de Bom Conselho (CNS nº 07.672-9) e o afastamento preventivo da sua titular, a Sra. Maria Laís de Lima Rodrigues, até a decisão final do Processo Administrativo Disciplinar a ser autuado;

Art. 6º MANTER como interventora a Sra. THUANNY ARAÚJO BEZERRA VIEIRA DE BARROS, titular da Serventia Registral e Notarial do Município de Brejão (CNS nº 15.254-6), portadora do CPF 071.817.514-09, permitindo-lhe a atuação na serventia investigada durante o afastamento da respectiva titular, facultando-lhe permanecer com o afastamento, a seu critério, dos substitutos, escreventes e demais prepostos da titular, devendo, para tanto, prestar compromisso legal;

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002426-12.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

PROCESSANTE: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

PROCESSADA: LEONITA ROSA MONTEIRO

PORTARIA Nº 164/2025 - CGJ

EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. LEONITA ROSA MONTEIRO, TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE (CNS Nº 07.362-7), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AODISPOSTO NO ART. 30, XIV, DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94 E NO ART. 115, §3º, DO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ/PE).

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 - CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

CONSIDERANDO que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir de Relatórios produzidos pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE, verificou que a sra. Leonita Rosa Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Agrestina/PE (CNS nº 07.362-7), supostamente não teria observado a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de formalização, mediante contrato escrito, da nomeação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 115, §3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE);

CONSIDERANDO que as condutas atribuídas à titular da Serventia Registral e Notarial do município de Agrestina/PE (CNS nº 07.362-7) apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I e V, da Lei Federal nº 8.935/94;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos no art. 30, XIV, da Lei Federal nº 8.935/94 e no art. 115, §3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco (Provimento nº 11/2023 – CGJ/PE), consistentes na inobservância reiterada quanto à legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de formalização, mediante contrato escrito, da nomeação do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, atribuídos à sra. Leonita Rosa Monteiro, titular da Serventia Registral e Notarial do município de Agrestina/PE (CNS nº 07.362-7).

Art. 2º CONSTITUIR Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago Ochoa de Siqueira Cavalcanti Veras, matrícula nº 188.440-9.

Art. 3º DESIGNAR o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Art. 4º FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Data e assinatura eletrônicas

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral da Justiça

EDITAL DE PROCLAMAS

A Belª MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, Oficiala Titular da Serventia Registral e Notarial da Cidade de Jataúba-PE, com sede na Av. José Lopes de Siqueira, 09, Centro, Jataúba - PE, CEP 55.180-000, faz saber que estão se habilitando para casar-se, com Processos de casamentos autuados neste Cartório, os seguintes contraentes:

01 – JOSÉ LENILDO RIBEIRO, brasileiro, agricultor, solteiro e EDJANE JOVENTINA DOS SANTOS, brasileira, agricultora, solteira, residentes e domiciliados na Quadra Um, 13, Cohab II, Jataúba-PE.

Se alguém souber de algum impedimento, acuse-o para fins de Direito e no prazo da Lei. Dado e passado nesta cidade de Jataúba, 12 de dezembro de 2025. Eu, MARIA APARECIDA DE QUEIROZ, Oficiala.

JUIZO DE DIREITO E DE CASAMENTO

ESTADO DE PERNAMBUCO

MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

TERMO DA COMARCA DE TABIRA – PE

EDITAL DE PROCLAMAS N ° 284

Livro D- 10 Fls. 112